




LEI Nº 925/2023

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 01/03/23 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO


SECRETARIA GERAL

“Autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança intramunicipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança intramunicipal, para famílias que não possuem condições de arcar com as despesas com a mudança.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Art. 2º. São critérios para acesso ao auxílio:

I - se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, informando o motivo da solicitação e passar por avaliação social; e

II - se responsabilizar pela carga e descarga da mudança;

Art. 3º. Após avaliação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o beneficiário deverá apresentar solicitação à Secretaria Municipal de Transporte, identificando detalhadamente os bens a serem transportados, indicando





PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

o endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público da Secretaria Municipal de Transporte, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.

Art. 4º. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§ 1º - A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§ 2º - Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Art. 5º. Para o auxílio no transporte de mudança intramunicipal será utilizado veículo próprio do Município.

§ 1º - O transporte ocorrerá por ordem cronológica dos pedidos e de acordo com a disponibilidade do veículo do Município.

§ 2º - É vedado o pagamento de combustível para veículo particular.

Art. 6º. O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

§ 1º - No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

§ 2º - Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§ 3º - Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três
(01/03/2023).

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024